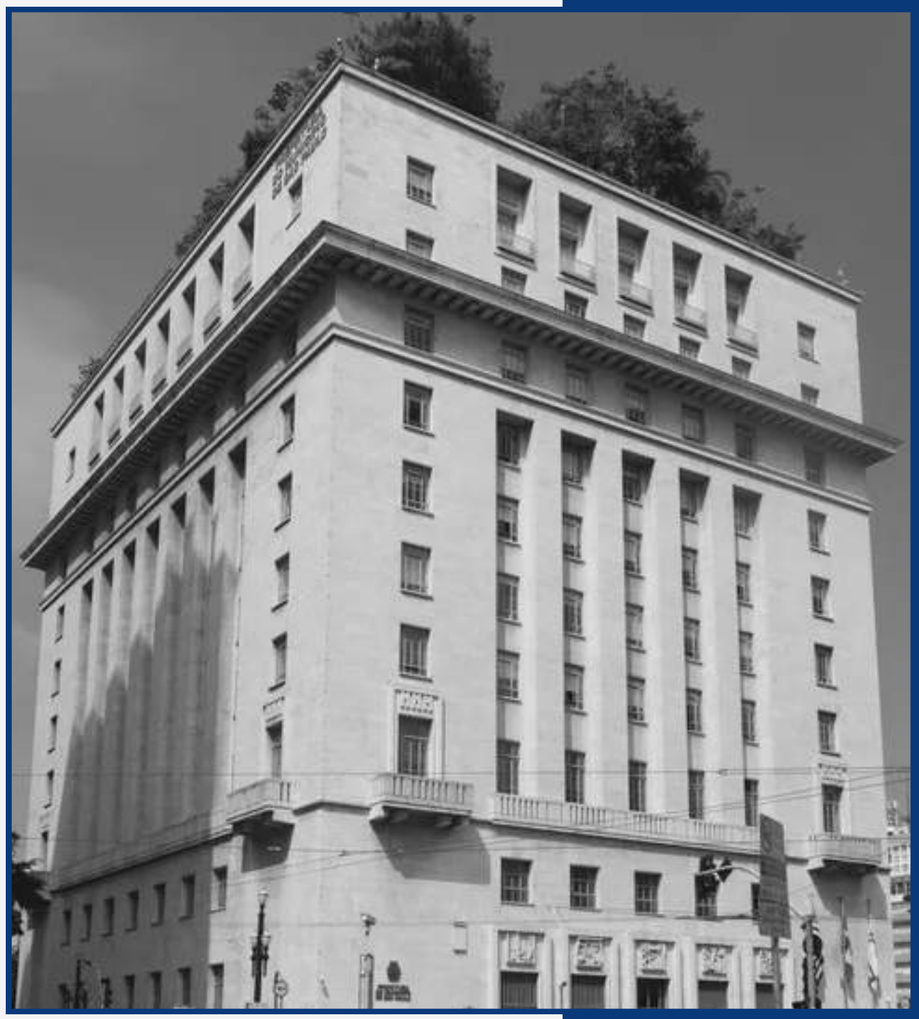
OFICINA VIRTUAL Nº 06/2026

Gratificação de pregoeiro e agente de contratação



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ABERTURA

O PROPÓSITO

Esclarecer as dúvidas sobre a gratificação de pregoeiro e agente de contratação: **quem é quem, o que diz a norma e como fazer o pedido sem erro**. Nos processos recentes, encontramos designações pouco claras e termos usados de forma trocada — é isso que vamos acertar juntos.

COMO VAI SER

- **1ª HORA**
 Exposição direta
- **INTERVALO**
 Pausa rápida
- **NA VOLTA**
 Lista de presença e segunda parte

CONTINUE APRENDENDO

Esta oficina faz parte de uma série. As demais estão no **Portal de Compras da Prefeitura**, abertas a todos os servidores:

compras.prefeitura.sp.gov.br/capacitacao/

NA PRÓXIMA SEMANA (16/10)

Última oficina

do **1º ciclo** de oficinas

Soluções de transportes Internos

ROTEIRO DA OFICINA:

CERCA DE 2 HORAS

1 **Abertura**
10 min

2 **As quatro figuras: quem decide e quem apoia**
30 min

3 **Base legal e valores da gratificação**
20 min

4 **O caso real**
15 min

5 **Designação clara**
20 min

6 **O formulário, campo a campo**
20 min

7 **Dúvidas**
10 min



A LÓGICA DO DIA: PRIMEIRO FIRMAR OS CONCEITOS, DEPOIS AS REGRAS, E SÓ ENTÃO A PARTE PROCEDIMENTAL

A mensagem central da oficina:

O PAPEL QUE ESTÁ ESCRITO NO ATO É O PAPEL QUE VALE

RH, COBES e órgãos de controle não leem intenção: leem o documento. Se o ato diz “equipe de apoio”, para a Administração você é equipe de apoio — mesmo que, na prática, tenha trabalhado como membro de comissão

QUEM CONDUZ E DECIDE — E QUEM APOIA

Agente de contratação	Pregoeiro	Comissão de contratação
1 pessoa. Conduz a licitação e toma as decisões	**1 pessoa.** É o próprio agente de contratação quando a modalidade é pregão	**3 ou mais membros.** Decidem juntos, como colegiado



Auxilia quem decide

Equipe de apoio Prepara, confere e opera o sistema — mas não decide o certame

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

QUEM CONDUZ A LICITAÇÃO, DO INÍCIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO.

O QUE FAZ

Toma as decisões, dá impulso ao procedimento e executa os atos necessários até a homologação

BASE LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, LX, e art. 8º, caput

QUEM PODE SER

Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes — na PMSP, credenciado pela COBES

RESPONDE POR

Individualmente, pelos atos que pratica — salvo se induzido a erro pela equipe de apoio (art. 8º, § 1º).

NA PRÁTICA: Concorrência para reforma predial: um servidor abre as propostas, faz diligências e decide a habilitação

PREGOEIRO:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PREGÃO



O QUE É

O mesmo agente de contratação, com o nome que recebe na modalidade pregão. **Não é um cargo à parte.**

BASE LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º, § 5º.

O QUE FAZ

Conduz a sessão de lances, analisa a aceitabilidade dos preços, negocia, habilita e adjudica

PARA GUARDAR: Todo pregoeiro é agente de contratação; nem todo agente de contratação é pregoeiro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

UM COLEGIADO QUE SUBSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DECIDE EM CONJUNTO.

QUANDO USAR

Bens ou serviços especiais (art. 8º, § 2º) e, obrigatoriamente, no diálogo competitivo (art. 32, § 1º, XI).

BASE LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, L, e art. 8º, § 2º.

GRATIFICAÇÃO

Todos os membros recebem (Decreto 61.377/2022, art. 2º, § 2º) — cada um credenciado e nomeado como membro.

RESPONDE POR

Solidariamente, por todos os atos da comissão — salvo quem registrar divergência fundamentada em ata.

NA PRÁTICA: Sistema sob medida, de alta complexidade: três membros analisam juntos as propostas técnicas e decidem em ata

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

É A EXCEÇÃO, NÃO REGRA

REGRA · CAMINHO PADRÃO

Agente de contratação

Uma pessoa conduz e decide. No pregão, chama-se **pregoeiro**. Não precisa de justificativa.

Art. 8º, *caput* e § 5º

Exceção: só por uma destas três portas — e o processo precisa mostrar qual

PODE facultativa

Bens ou serviços especiais

Justificar por que o objeto é especial. Art. 8º, § 2º

DEVE obrigatória

Diálogo competitivo

3 ou mais servidores efetivos. Art. 32, § 1º, XI

PODE se o regulamento previr

Procedimentos auxiliares

Credenciamento, pré-qualificação. Art. 6º, L

O teste: comum ou especial? (art. 6º, XIII e XIV)

COMUM Especificação usual de mercado → pregoeiro

ESPECIAL Complexo ou heterogêneo demais → pode haver comissão

⚠ O custo da exceção

Todos respondem **solidariamente** (art. 8º, § 2º)

Cada membro recebe a **gratificação** (Dec. 61.377)

EQUIPE DE APOIO:

DÁ SUPORTE A QUEM CONDUZ O CERTAME. A DECISÃO NÃO É DELA

O QUE FAZ

Apoio operacional, técnico e administrativo: confere documentos, prepara planilhas, opera o sistema. Pode sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos (IN, art. 13)

BASE LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º, § 1º: “o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio”; IN SEGES nº 7/2023, arts. 2º, III, e 12 a 14

NÃO É

Membro de comissão. Integrar a equipe de apoio de uma comissão não faz de ninguém membro dela.

GRATIFICAÇÃO

Não há previsão no Decreto 61.377/2022 para a equipe de apoio.

NA PRÁTICA: Na sessão do pregão, confere as certidões no SICAF e monta a planilha comparativa para o pregoeiro decidir.

RESUMO

AS QUATRO FIGURAS LADO A LADO

Figura	Base legal	Pessoas	Decide?	Gratificação
Agente de contratação	Art. 6º, LX; art. 8º IN, art. 2º, I	1	Sim	Sim
Pregoeiro	Art. 8º, § 5º IN, art. 2º, IV	1	Sim	Sim
Comissão de contratação	Art. 6º, L; art. 8º, § 2º IN, arts. 5º, § 2º, e 10	3 ou mais	Sim, em conjunto	Sim, cada membro
Equipe de apoio	Art. 8º, § 1º IN, arts. 2º, III, e 12	Variável	Não	Não

Fontes: Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos indicados) · Decreto Municipal nº 61.377/2022, art. 2, IN SEGES 7/2023

BÔNUS: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA LEI 8.666 FOI SUPERADA

Aspecto	Antiga CPL · Lei 8.666/1993	Modelo atual · Lei 14.133/2021
Quem conduz	Colegiado de 3+ membros, com presidente	Uma pessoa: o agente de contratação (pregoeiro, no pregão)
Colegiado	Regra: julgava habilitação e propostas	Exceção: bens e serviços especiais, diálogo competitivo e procedimentos auxiliares
Responsabilidade	Solidária entre os membros (art. 51, § 3º)	Individual do agente; solidária só na comissão (art. 8º, §§ 1º e 2º)
Apoio	Os próprios membros faziam tudo	Equipe de apoio, que auxilia sem decidir
Base legal	Art. 51 — lei revogada em 30/12/2023	Art. 6º, L e LX, e art. 8º

⚠ **Morreu o modelo, não a palavra.** A Lei 14.133 admite comissão de contratação "em caráter permanente ou especial" (art. 6º, L) — mas só para as hipóteses de exceção.

QUATRO CONFUSÕES QUE APARECEM NOS PROCESSOS

“A equipe de apoio faz parte da comissão.”

Não. Comissão tem **membros**; equipe de apoio **auxilia**. São estruturas distintas, com papéis e responsabilidades diferentes.

“Designei o presidente; a comissão está formada.”

Não. Comissão exige no mínimo **3 membros,** todos nomeados no ato como membros

“Pregoeiro e agente de contratação são cargos diferentes.”

Não. O pregoeiro é o agente de contratação no pregão. Muda o nome conforme a modalidade

“Comissão Permanente de Licitação é a mesma coisa.”

Não. A gratificação da Comissão de Licitação Permanente (Lei 9.158/1980) é outra — e não se acumula com esta (Lei 17.722, art. 36, II)

DA LEI FEDERAL AO FORMULÁRIO:

QUEM DIZ O QUÊ

Lei Federal nº 14.133/2021	Cria as figuras: agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio.
Lei Municipal nº 17.722/2021 · Cap. XI	Institui a gratificação: R$ 150 de referência por designação, até 10 por mês, até 3 vezes o valor.
Decreto nº 61.377/2022	Regulamenta: valor, dobro e triplo, comissão, quantidade de vagas por órgão e certificação.
IN SEGES nº 7/2023	Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.
Portaria SEGES nº 44/2026	Credenciamento anual, forma da designação, prazo e pagamento.
Formulário (Anexo I do Decreto)	Pedido de pagamento de cada designação, assinado pela autoridade competente.

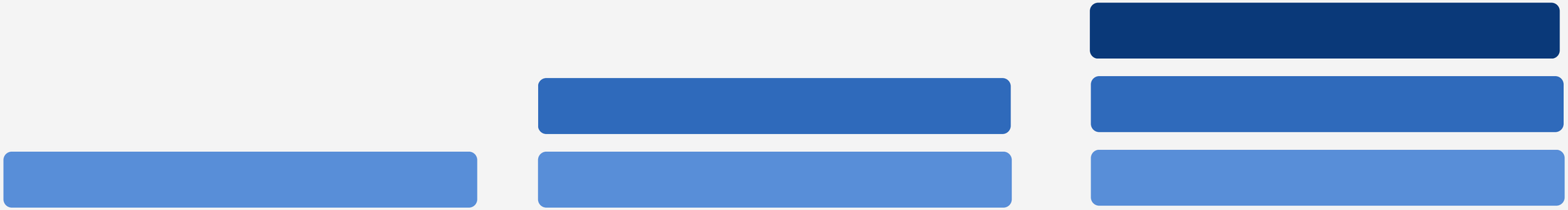
QUEM TEM DIREITO:

QUATRO CONDIÇÕES, TODAS JUNTAS

VÍNCULO	CREDENCIADO	DESIGNADO	CONDUZIU
Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes. *Portaria 44, art. 2º, § 4º*	Na lista consolidada da COBES antes de exercer a função. Não retroage. *Portaria 44, art. 11 · Decreto 61.377, art. 5º*	No ato que abre a licitação, no papel certo: pregoeiro, agente ou membro de comissão *Portaria 44, art. 7º · Decreto 61.377, art. 2º*	Recebe quem encerrou a sessão pública. Houve troca? Novo ato designando o substituto. *Portaria 44, art. 8º, §§ 1º e 2º*

⚠ **Não acumula com a Gratificação pela Participação em Comissão de Licitação Permanente (Lei 9.158/1980) — Lei 17.722, art. 36, II.**

QUANTO VALE CADA DESIGNAÇÃO



VALOR ÚNICO · 1×

R$ 160,91

Decreto 61.377, art. 2º
Demais casos.

DOBRO · 2×

R$ 321,82

Art. 3º, § 1º · pelo menos um:
I – valor estimado entre R$ 250 mil e R$ 500 mil
II – mais de 4 e até 9 itens/lotes julgados separadamente

TRIPLO · 3×

R$ 482,73

Art. 3º, § 2º · pelo menos um:
I – valor estimado acima de R$ 500 mil
II – mais de 9 itens/lotes julgados separadamente

Referência legal: R$ 150,00 (Lei 17.722, art. 34), atualizável pelo IPC-FIPE (art. 35, II). Valores conforme o formulário vigente. Máximo de 10 designações por mês.

DA LEI FEDERAL AO FORMULÁRIO:

QUEM DIZ O QUÊ

Valor estimado da contratação acima de R$ 500 mil? **SIM** → **TRIPLO · § 2º, I**

NÃO

Mais de 9 itens ou lotes julgados separadamente? **SIM** → **TRIPLO · § 2º, II**

NÃO

Valor estimado entre R$ 250 mil e R$ 500 mil? **SIM** → **DOBRO · § 1º, I**

NÃO

Mais de 4 e até 9 itens ou lotes julgados separadamente? **SIM** → **DOBRO · § 1º, II**

NÃO

Nenhuma das anteriores → **VALOR ÚNICO · art. 2º**

Quem enquadra é a autoridade competente, havendo disponibilidade orçamentária (Decreto 61.377/2022, art. 3º, caput e § 3º).

CASO: O QUE O ATO DE DESIGNAÇÃO REALMENTE DIZIA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE [redacted]
Gabinete do Secretário

DESPACHO

Despacho de Alteração da Comissão Permanente de Contratação

I – Considerando a Portaria nº 34/[redacted]/2026, que constitui a Comissão Permanente de Contratação, com fundamento nos arts. 7º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DESIGNO**, para atuação no presente certame, os seguintes servidores:

1. **Agente de Contratação:** Servidor A
2. **Equipe de Apoio:** Servidora B; Servidor C

II – Compete aos servidores designados receber, examinar, processar e julgar os documentos e procedimentos relativos à presente licitação...

PONTOS DE ATENÇÃO

1. O título fala em **comissão**… mas nenhum membro de comissão é nomeado
2. O fundamento citado é o **§ 1º (equipe de apoio)**, não o § 2º (comissão)
3. Só **uma pessoa** em papel decisório. Comissão exige 3 ou mais.
4. B e C ficaram como **equipe de apoio** — que não recebe a gratificação.
5. “Julgar” para todos: dá decisão a quem só deveria **auxiliar**.

A LINHA DO TEMPO E O RESULTADO

MAR/2026
Concorrência aberta. A abertura nomeia só o “Presidente da Comissão”

15/05/2026
Alteração: B e C entram como equipe de apoio.

15/06/2026
Homologação do certame.

30/06/2026
Fim do ciclo 2025/2026: C não estava credenciado

02/07/2026
C é credenciado no novo ciclo (DOC).

DEPOIS
C pede a gratificação. O formulário marca “Comissão: Não”

RESULTADO: GRATIFICAÇÃO NÃO DEVIDA — POR DOIS MOTIVOS INDEPENDENTES

1. Papel errado. Foi designado como equipe de apoio, não como membro de comissão de contratação.

2. Sem credenciamento. Não estava credenciado quando atuou — e o credenciamento não retroage.

TRÊS LIÇÕES DO CASO

1 **O PAPEL É DEFINIDO NO ATO, NÃO NO DIA A DIA**

Se a intenção era comissão, o ato tinha de dizer “membros da Comissão de Contratação” e citar o art. 8º, § 2º

2 **ABERTURA E ALTERAÇÕES PRECISAM CONTAR A MESMA HISTÓRIA.**

O título dizia comissão; o fundamento, equipe de apoio; o corpo, agente + apoio. Três versões no mesmo papel.

3 **CREDENCIAMENTO VEM ANTES DA DESIGNAÇÃO**

Não existe credenciamento “para trás”. Quem vai atuar precisa estar na lista da COBES no momento em que atua.

Um bom ato de designação é aquele que qualquer pessoa entende em 30 segundos.

Quem?

Em qual papel?

Em qual certame?

Com qual fundamento?

O QUE TODO ATO DE DESIGNAÇÃO PRECISA TER

1. **O certame identificado**: processo SEI, modalidade e número.
2. **A estrutura com o nome certo:** agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
3. **O fundamento exato:** art. 8º, caput (agente), § 5º (pregoeiro) ou § 2º (comissão)
4. **Nome completo e RF** de cada pessoa, ao lado do seu papel
5. **Se for comissão:** 3 ou mais membros nomeados, presidente indicado e a justificativa (bens ou serviços especiais)
6. **Equipe de apoio em bloco separado**, com a palavra “auxiliar” e sem atribuição de julgar.
7. **Coerência:** abertura e alterações dizem a mesma coisa. Troca de pessoa = novo ato, na mesma forma

MODELOS DE REDAÇÃO PARA COPIAR

PREGÃO (OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

DESIGNO para pregoeiro e/ou agente de contratação o servidor [NOME COMPLETO], RF [nº], para conduzir o Pregão Eletrônico nº[__]/ [ÓRGÃO]/ [ANO], processo SEI nº [__].

DESIGNO como equipe de apoio, para **auxiliar** o pregoeiro, sem atribuição decisória: [NOME], RF [nº]; [NOME], RF [nº]

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Tratando-se de [bens/serviços especiais: justificar], **DESIGNO**, com fundamento no **art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, como **MEMBROS da Comissão de Contratação** da Concorrência nº [__]: 1. [NOME], RF [nº] – Presidente; 2. [NOME], RF [nº]; 3. [NOME], RF [nº].

DESIGNO como equipe de apoio da Comissão, para **auxiliá-la**, sem atribuição decisória: [NOME], RF [nº].

A expressão “designo para pregoeiro e/ou agente de contratação o servidor X, RF Y” é exigida pela Portaria SEGES nº 44/2026, art. 7º, parágrafo único.

EVITE · PREFIRA

× EVITE	✓ PREFIRA
“Designo a Comissão de Pregão...”	“Designo para pregoeiro e/ou agente de contratação o servidor X, RF Y”
Fundamento: “Lei nº 10.520/2002” (revogada)	Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021
“Designo como pregoeiros os servidores A e B”	Um pregoeiro nomeado por certame; troca = novo ato
“Na ausência do pregoeiro, a equipe de apoio conduz a sessão”	“Na ausência, novo ato designa outro pregoeiro credenciado”
“Compete à equipe de apoio aceitar propostas e habilitar”	“Compete ao pregoeiro julgar e habilitar; à equipe de apoio, auxiliar”
“Pregoeiro: servidor X” (sem RF nem certame)	“...RF Y, para o Pregão Eletrônico nº __/__/__, processo SEI nº __”

O FORMULÁRIO



QUEM PREENCHE

O pregoeiro ou agente de contratação

QUEM ASSINA

A autoridade competente pelo certame, que também faz o enquadramento

PARA ONDE VAI

Via SEI, para o RH da unidade

PRAZO

Até o 5º dia útil do mês seguinte à homologação (Portaria 44, art. 8º)

IDENTIFICAÇÃO:

QUEM ESTÁ PEDINDO

Campo	O que colocar	Atenção
Nome	Completo, sem abreviação	Igual ao cadastro funcional e à lista da COBES
Registro	O RF do servidor	Confira dígito a dígito
Vínculo	2 dígitos: RF 123.456.7/1 → 01	O vínculo em que você exerce a função
Órgão/Entidade	Escolha na lista	O órgão em que você foi credenciado e designado

O sistema de pagamento só aceita quem está na lista consolidada da COBES (Portaria 44, arts. 9º e 11). Confira os dados com o seu cadastro antes de enviar.

INFORMAÇÃO DO CERTAME:

QUAL LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

Nº DO PROCESSO SEI

O processo da licitação (ex.: 6014.2026/0000000-0).

Nº DO CERTAME

O número interno do órgão (ex.: Pregão Eletrônico 12/SMX/2026)

MODALIDADE

Pregão, concorrência, concurso, leilão ou diálogo competitivo (Lei 14.133, art. 28).

FORMA DE REALIZAÇÃO

Eletrônica ou presencial, como consta do edital

PROVAS: DOCUMENTOS SEI E DATAS

ATO DE DESIGNAÇÃO

Nº do documento SEI em que seu nome aparece no papel certo

DATA DE PUBLICAÇÃO DA ABERTURA

A data em que o ato saiu no Diário Oficial, não a da assinatura.

ATO DE CONCLUSÃO

Nº do documento SEI que encerra o certame (ex.:homologação).

DATA DE PUBLICAÇÃO DA CONCLUSÃO

A data efetiva no Diário Oficial do ato de conclusão.

PAGAMENTO:

OS QUATRO CAMPOS PRECISAM CONCORDAR

Opção no formulário	Quando	Valor
Valor único – art. 2º	Demais casos	R$ 160,91
Dobro – art. 3º, § 1º, I	R$ 250 mil a R$ 500 mil	R$ 321,82
Dobro – art. 3º, § 1º, II	5 a 9 itens/lotes	R$ 321,82
Triplo – art. 3º, § 2º, I	Acima de R$ 500 mil	R$ 482,73
Triplo – art. 3º, § 2º, II	Mais de 9 itens/lotes	R$ 482,73

JUSTIFICATIVA

Descreva o objeto e mostre o número que sustenta o fundamento: valor estimado ou quantidade de itens/lotes.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

“**Sim**” só se o ato o designou como **membro** da comissão (art. 8º, § 2º). Equipe de apoio não é comissão

UM PEDIDO BEM PREENCHIDO

EXEMPLO FICTÍCIO

1 · Identificação

Nome	Registro · Vínculo	Órgão/Entidade
Maria Exemplo da Silva	123.456.7 · 01	Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

2 · Informação do certame

Processo SEI	Nº do certame	Modalidade · Forma	Ato de designação
6014.2026/0001234-5	PE 15/SEGES/2026	I – Pregão · Eletrônica	SEI 150000001
Abertura publicada	**Ato de conclusão**	**Conclusão publicada**	
10/03/2026	SEI 155000002	20/05/2026	

3 · Pagamento — fundamento, justificativa e valor contam a mesma história

Fundamento legal	Comissão	Valor
Dobro – inciso I, § 1º, art. 3º	**Não**	**R$ 321,82**

Justificativa

Aquisição de mobiliário de escritório. **Valor estimado da contratação: R$ 380.000,00** — entre R$ 250 mil e R$ 500 mil.

SEIS ERROS QUE TRAVAM O PEDIDO

Papel

Pedir como membro de comissão sem ter sido designado como membro

Documento

Indicar como “ato de designação” um despacho que nomeia você como equipe de apoio.

Data

Usar a data de assinatura no lugar da data de publicação no Diário Oficial.

Justificativa

Marcar dobro ou triplo sem informar o valor estimado ou o número de itens/lotes.

Cadastro

Nome abreviado, RF com dígito trocado ou vínculo com um dígito só

Prazo e assinatura

Enviar depois do 5º dia útil do mês seguinte à homologação, ou sem a assinatura da autoridade.

DO CREDENCIAMENTO AO PAGAMENTO

1 · Credenciamento

COBES, ciclo anual (1º/6 a 1º/7). Lista publicada no DOC; vale 12 meses.

2 · Designação

No ato que abre a licitação e aprova o edital, no papel certo.

3 · Condução

Conduzir o certame até encerrar a sessão pública.

4 · Conclusão

Homologação (ou outro ato de conclusão) publicada no DOC.

5 · Formulário

Via SEI ao RH, assinado, até o 5º dia útil do mês seguinte.

6 · Pagamento

RH lança no sistema, que só paga quem é credenciado.

Perdeu o ciclo? Há o credenciamento extemporâneo (Portaria 44, art. 6º): análise em até 60 dias e validade só até o fim do ciclo em curso. Peça antes de designar.

ANTES DE PEDIR: CINCO PERGUNTAS

- Eu estava credenciado na data em que conduzi o certame?
- O ato me designa no papel certo: pregoeiro, agente ou membro da comissão?
- Fui eu quem encerrou a sessão pública?
- O fundamento (único, dobro ou triplo) está demonstrado na justificativa?
- O formulário bate com o ato: mesmos nomes, números SEI e datas de publicação?

Dúvidas?

SEGESLICITACAO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

NORMAS DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 — ARTS. 6º, 8º, 28 E 32
LEI MUNICIPAL Nº 17.722/2021 — CAP. XI, ARTS. 33 A 36
DECRETO Nº 61.377/2022 — REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO
PORTARIA SEGES Nº 44/2026 — CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO
IN SEGES Nº 7/2023 — ATUAÇÃO DO AGENTE, DA COMISSÃO E DA EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO